

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.416, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Força-Tarefa para atuar nas investigações que tenham por objeto a apuração das mortes ocorridas na operação deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro no Complexo de Comunidades do Jacarezinho em 06 de maio de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma investigação independente e célere das mortes ocorridas durante a operação deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2021, no Complexo de Comunidades do Jacarezinho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais excessos e violações de direitos humanos cometidos durante a operação mencionada;

CONSIDERANDO o conteúdo das decisões cautelares deferidas no bojo da ADPF nº 635, em tramitação no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a reconhecida complexidade das investigações e a grave repercussão social dos fatos apurados, aliadas à contemporaneidade dos acontecimentos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do procedimento SEI nº 20.22.0001.0020252.2021-07;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída Força-Tarefa integrada por membros do Ministério Público para atuar, em auxílio consentido ao promotor natural, nas investigações que tenham por objeto a apuração das mortes e demais delitos ocorridos durante a operação deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2021, no Complexo de Comunidades do Jacarezinho.

Art. 2º – Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

§ 1º – O Promotor Natural que solicitar a constituição da Força-Tarefa, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º – Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º – Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

§ 4º – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

§ 5º – A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

Art. 3º – A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde

que seja considerado extremamente relevante para o processo judicial e haja a concordância do Promotor Natural.

Art. 4º – A Força-Tarefa terá a duração de 4 (quatro) meses, devendo ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça relatório mensal das atividades.

Art. 5º – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 3 de março de 2021.

Art. 6º - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça